



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº. 29 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O POVO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei trata da estimativa da receita e fixação da despesa orçamentária do município de Planura, para o exercício financeiro de 2025, definindo seus valores conforme os Anexos que integram esta lei.

- I - Anexo I – Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica;
- II - Anexo II – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;
- III - Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias;
- IV - Anexo IV – Quadro Detalhamento Receitas – QDR;
- V - Anexo V – Quadro Detalhamento Despesas – QDD;
- VI - Anexo VI – Resumo por Fontes de Recursos – LOA 2025.

Art. 2º O Orçamento Geral Anual do Município de Planura, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 90.700.000,00 (noventa milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos que são parte integrante desta lei.

Art. 3º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/64, a receita e a despesa serão realizadas de acordo com os desdobramentos das unidades administrativas definidas na estrutura organizacional dos órgãos municipais, demonstrados nos anexos que integram esta lei.

Art. 4º Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares por anulação dotações, até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei nº 4.320/1964, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

II - Remanejar recursos entre os detalhamentos das fontes de recurso de uma mesma classificação orçamentária sem comprometer o percentual no artigo 4º. desta Lei;

III - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação conforme parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, quando apurado o excesso de arrecadação por fonte de recursos no exercício em vigor, desde que sejam para suplementar dotações cujas classificações orçamentárias já estejam previstas na LOA, sem onerar o percentual definido no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

seja para suplementar dotações cujas classificações orçamentárias já estejam previstas na LOA, sem onerar o percentual definido no artigo 4º. desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Ficam atualizados os valores dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.329/2024 de 25 de julho de 2024 e do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1233/2021 de 29 de novembro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário contidas na lei 1.329/2024 e 1233/2021, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Planura/MG, 30 de outubro de 2024.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal